SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0019519-92.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Paulo Cesar Ribeiro

Requerido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Sa

Proc. 2203/12

4^a. Vara Cível

Vistos, etc.

Baixo os autos em cartório para juntada de petição e <u>homologo</u>, <u>para que produza seus efeitos legais</u>, <u>o acordo de vontades nela noticiado</u>.

Em consequência, extingo o feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inc. III, do CPC.

Defiro a expedição de objeto de pé, dando conta da homologação do acordo.

Considerando a desistência do prazo recursal, certifique o cartório, de imediato, o trânsito em julgado da decisão, arquivando-se a seguir.

Eventuais custas remanescentes, pela seguradora-ré.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 13 de março de 2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA